

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

CONTRATO Nº 28/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2025
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO
QUEIMADO - SC E A EMPRESA VIOLA PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Viola Produções E Eventos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.463.348/0001-98, com sede na Rua Luiz Grochoski, nº 971, Colônia Murici, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.085-292, neste ato representada pela Sra. Daiane de Brito Suchla, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.412.389-** doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão nº 21/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para a Realização do evento denominado "Festival de Inverno 2025", que ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2025, no Município de Rancho Queimado/SC com recursos provenientes do Convenio SCC 2433/2025 firmado com a SEF e contrapartida do próprio Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo R\$
1	Palco móvel 10x8 m com 1,5 m de altura do chão, com treliça para suporte de iluminação e som, escada lateral, guarda-corpo e forração em preto nas laterais. O chão do palco precisa estar 100% nivelado.	Und.	1	4.748,80
2	Serviços de Sonorização, imagem e Iluminação durante todo o evento, compreendendo: Sistema de sonorização – 08 caixas de som modelo LS AUDIO 210Y; 08 caixas de som modelo LS AUDIO 218; 04 amplificadores LS AUDIO; 01 processador de áudio LS AUDIO; 01 multicabo de 48 canais 50m; 01 console digital YAMAHA LS9 32 canais; 01 main power trifásico de 125 A de entrada por conector e saídas de 32 A com disjuntores de saída, instrumentos de medição, transformador com capacidade de 6.000 W e sistema de aterramento. Sistema monitor – 01 console digital YAMAHA LS9 32 canais; 08 monitores QSC K12 com 1.000 W rms e resposta de frequência de 100 Hz – 20 KHz; 02 sub para bateria QSC KW18 com resposta de frequência de 30 Hz – 250 Hz; 01 side fill duplo Stereo, com amplificadores e processador de áudio.	Und.	1	24.840,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

	Sistema back line – 01 bateria mapex completa 7 peças (bumbo, caixa, ton 1, 2, 3, 4 e toda ferragem necessária); 01 cubo de guitarra Marshall valvulado com cabeçote de 120 W e caixa com 4 auto falantes de 12”; 01 cubo de guitarra Fender Twin; 01 cubo de baixo ampeg com cabeçote de 350 W com 01 caixa com auto falante de 18” e 01 caixa com 04 auto falantes de 10”; 12 diretcbox ativo/passivo; 04 praticáveis de 2x1 e pés com altura de 40 cm; Pedestais e clamps necessários. Microfones - 03 microfones shure sem fio GLXD4; 10 microfones shure SM58; 10 microfones shure SM57; 01 kit de microfones para bateria com 10 microfones; 80 cabos de microfones e instrumentos; 08 multivias de sinal com 12 vias; 20 pedestais para microfone. Serviço de iluminação cenográfica - 01 grid de estrutura em alumínio Q30 linha pesada, 08x346 m com 3 linhas de travessas no fundo; 01 main power trifásico de 125 A de entrada por conector e saídas de 32 A com disjuntores de saída, instrumento de medição; 06 super strobo de LED; 20 canhão par LED 3W RGBWA; 16 moving head beam 200; 06 minibrutt com 04 lâmpadas; 02 máquinas de fazer fumaça com ventilador; 03 dimmer DMX 12 canais; 04 distribuidores de sinal; 01 mesa de iluminação m.a (command+fader wing); Painel de LED – Painel de LED de 24 m² (configuração a ser definida e aprovada junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura); Elaboração de vídeos e imagens personalizadas do evento. Operador de Som e iluminação durante todos os dias do evento			
3	Carreta ou Container de Banheiros químicos com limpeza diária. Total de 10 (dez) unidades, sendo 5 (cinco) masculinos, sendo 1 (um) com os padrões de acessibilidade e 5 (cinco) femininos, sendo 1 (um) com os padrões de acessibilidade, com fornecimento de materiais (papel higiênico, sabonete, desinfetante...).	Und.	1	16.073,00
4	Pavilhão de treliça em alumínio medindo 11x78 metros com 5 (cinco) metros de altura com fechamento lateral em lona na cor branca com extensão pavilhao de treliça em alumínio medindo 2x65 metros, mais um adicional lateral de 8x2 metros.	Und.	1	25.571,50
5	Divisórias em octanorm com estrutura em alumínio totalizando 142 metros, considerando testeiras, com altura de 3 metros, para 31 estandes, com metragens entre 2,00, 3,00, 4,00, 5,00 e 6,00 metros de largura por 3,00 profundidade, cada estande deverá conter 2 (dois) pontos de energia elétrica com tomadas padrão ABNT NBR 14136 (220V), 2 (duas) lâmpadas fluorescentes ou LED com potência mínima de 20W cada, e rede elétrica funcional com cabeamento e instalação completos, sendo de responsabilidade da contratada a garantia da integridade estrutural, funcionamento da rede elétrica e aspecto visual adequado de todos os materiais utilizados.	Und.	1	11.324,20
6	Locação de 1 (uma) tenda 5x5 metros com laterais fechadas, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00 metros de altura. lona na cor branca	Und.	1	547,90
7	Locação de 1 (uma) tenda 10x10 metros com laterais fechadas, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00 metros de altura. lona na cor branca	Und.	1	1.716,80
8	Gerador de energia 250kva em funcionamento durante todos os dias do evento (totalmente a cargo do licitante).	Und.	1	7.123,20
9	Portal para o evento em Q30, com medidas aproximadamente 8m de comprimento x 5m de altura.	Und.	1	1.461,10
10	80 (oitenta) jogos de mesas de plástico com 04 (quatro) cadeiras cada.	Und.	1	1.461,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

11	Locação de 300m² de piso tablado com 20 cm de altura. Para instalação na rua em frente à Prefeitura Municipal. incluso montagem e desmontagem.	Und.	1	7.305,90
12	Serviço de limpeza completa, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, abrangendo todas as áreas do festival, incluindo os banheiros da Secretaria de Turismo. Deverá ser disponibilizada uma equipe mínima de 31 profissionais, distribuídos da seguinte forma: 6 (seis) na sexta-feira, 15 (quinze) no sábado e 10 (dez) no domingo.	Und.	1	5.844,70
13	Equipe composta por no mínimo 6 (seis) brigadistas fazendo escala conforme necessidade do evento, devidamente trajados e identificados.	Und.	1	1.753,40
14	Equipe composta por no mínimo 30 (trinta) seguranças privados fazendo escala conforme necessidade do evento, devidamente trajados e identificados.	Und.	1	10.228,30
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/06/2025 e encerramento 17/06/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE afim de manter o equilíbrio econômico financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 08 Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 03 Departamento de Cultura

Proj./Ativ. 2.033 Manut. e Func. De ações de apoio a Cultura – Manut. e Ações Culturais

247 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0701 (0701) Aplicações Diretas

249 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações Diretas

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa,

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa 77 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, 18 de junho de 2025.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal

DAIANE DE BRITO SUCHLA
Viola Produções E Eventos LTDA